

**ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA
GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV**

**Aprovadas alterações, em Assembleia Geral Extraordinária realizada
em 29/04/2009, dos artigos 1º, 3º, 8º, 22, 34, inciso IX, 35, incisos
III e VIII, 44 e 49 e exclusão do artigo 39.**

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - DURAÇÃO

Art. 1º. Sob a denominação de Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV é constituída uma empresa pública sob a forma de sociedade por ações de capital autorizado vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

Art. 2º. A CETURB-GV reger-se-á pela Lei nº 3.693, de 6 de dezembro de 1984, por este estatuto e, subsidiariamente, pelas demais normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º. A CETURB-GV terá sua sede na Rua José de Carvalho, s/nº, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP.: 29051-220, e foro na capital do Estado do Espírito Santo, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, estabelecer escritórios ou dependências em qualquer município da Região Metropolitana da Grande Vitória.

Art. 4º. A CETURB-GV poderá participar do capital de outras empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações instituídas pelo Poder Público nos âmbitos federal, estadual ou municipal, cujas atividades estejam relacionadas com o seu objeto social.

Art. 5º. O prazo de duração da CETURB-GV é indeterminado.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 6º. A CETURB-GV tem por objeto social a execução das atividades e funções do Sistema de Transportes Urbanos da Região Metropolitana da Grande Vitória, definido no artigo 2º da Lei 3.693, de 6 de dezembro de 1984, competindo-lhe especialmente:

- I.** Regulamentar, controlar e fiscalizar a operação dos serviços de transporte público de passageiros e de fretamento.
- II.** Operar, diretamente ou através de terceiros, mediante permissão, autorização ou outro ato administrativo, os serviços de transportes coletivo de passageiros.
- III.** Planejar, implantar e gerenciar a operação de terminais, abrigos e pontos de paradas e pátios de estacionamento destinados aos veículos, à carga e descarga de mercadorias e ao embarque e desembarque de passageiros.
- IV.** Elaborar estudos tarifários e aplicar as tarifas baixadas pelo Governo.

- V.** Articular a operação do transporte público de passageiros com os demais componentes do sistema.
- VI.** Aplicar penalidades por infrações relativas à prestação dos serviços.
- VII.** Criar mecanismos que propiciem a participação comunitária na administração do sistema e estabelecer esquemas de informação aos usuários.
- VIII.** Promover o aperfeiçoamento gerencial dos agentes e empresas encarregadas da prestação dos serviços.
- IX.** Participar da elaboração de estudos, planos, programas e projetos relacionados com o Sistema de Transportes Urbanos.
- X.** Praticar todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade, observadas as disposições da Lei nº 3.693, de 06 de dezembro de 1984, deste Estatuto e as demais normas legais aplicáveis.
- XI.** Executar outras atividades relacionadas com suas finalidades que lhe sejam atribuídas por órgãos Administração da Direta ou Indireta da União, Estado ou Município.

Art. 7º. Para a realização de seu objeto social a CETURB-GV poderá celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, constituir consórcios com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, contrair empréstimos e contratar financiamentos, promover desapropriações e estabelecer servidão administrativa.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Art. 8º. O Capital Social Autorizado é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), divididos em 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada ação.

§ 1º. As ações serão indivisíveis com relação à sociedade e a cada uma corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º. O Estado do Espírito Santo manterá sempre a propriedade das ações que lhe assegure a maioria do capital votante da CETURB-GV.

Art. 9º. O aumento do capital da CETURB-GV, dentro do limite do capital autorizado, poderá ser feito independentemente de reforma estatutária nos termos da lei.

§ 1º. O Conselho de Administração deliberará sobre os aumentos de capital subscrito, a emissão e integralização de novas ações, bem como sobre as condições de emissão, colocação e subscrição em dinheiro ou em bens.

§ 2º. A deliberação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser transcrita no livro de "Atas da Reunião do Conselho de Administração".

Art. 10. O número de ações a serem emitidas fica fixado em até 80% do capital autorizado, e poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, observando-se, neste caso, o disposto nos artigos 8º "usque" 10 da Lei nº 6.404/76, podendo o prazo para subscrição das ações emitidas ser no ato ou em até 12 (doze) meses contados da autorização.

Art. 11. A expressão monetária do valor do capital social realizável será corrigida anualmente.

Art. 12. O limite de autorização será aumentado pela Assembleia Geral Extraordinária sempre que o capital integralizado atingir o valor autorizado.

Art. 13. A sociedade poderá, com observância do disposto no artigo 25 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, emitir certificados múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Parágrafo Único. As ações, os certificados ou os títulos múltiplos e as cautelas provisórias serão assinadas pelo Diretor Presidente juntamente com o Diretor de Planejamento.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 14. São órgãos da sociedade:

- I.** a Assembleia Geral
- II.** o Conselho de Administração
- III.** a Diretoria
- IV.** o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses subseqüentes ao término de cada exercício social, realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas e, sempre que os interesses sociais o exigirem e de acordo com as disposições legais, realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 16. As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista majoritário ou seu representante legal, na sua falta ou impedimento, por qualquer um dos acionistas, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 17. Desde que preencham os requisitos legais e o façam por escrito, os acionistas serão convocados individualmente, por carta registrada ou telegrama, para participarem da Assembleia Geral, nos termos do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 18. Só poderão participar da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, em livro próprio até 48 horas antes da reunião.

Art. 19. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado, respeitados os impedimentos legais.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. O Conselho de Administração será composto de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) membros natos e o restante eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 12, da Lei nº 3.693, de 06 de dezembro de 1984.

Art. 21. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. O prazo estabelecido no caput desse artigo estender-se-á até a investidura dos novos Conselheiros eleitos.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração deverão apresentar declarações de bens, no início e término de seus mandatos.

Art. 22. O Presidente do Conselho de Administração será sempre e necessariamente o Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas, dele fazendo parte, ainda, como membro nato, o Diretor Presidente da sociedade, de acordo com o disposto na Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975.

Art. 23. Em caso de vacância do cargo de membro eleito do Conselho de Administração, caberá aos conselheiros remanescentes convocar a Assembleia Geral para eleger o substituto.

§ 1º. A Assembleia Geral convocada para o fim estabelecido no caput deste artigo, deverá se realizar dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes a vacância do cargo.

§ 2º. O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 24. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, quando convocado por seu Presidente ou pelo Diretor Presidente da CETURB-GV.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração somente se realizarão com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

§ 2º. Caberá ao Presidente do Conselho, além do seu, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 25. As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros que tiverem participado das reuniões correspondentes.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros terão suas atas publicadas e arquivadas no Registro do Comércio.

Art. 26. A remuneração dos membros do Conselho de Administração será deliberada pela Assembleia Geral respeitados os limites fixados pela Legislação Estadual.

Art. 27. Compete ao Conselho de Administração:

I. Decidir sobre:

- a) a política e a orientação geral da sociedade;
- b) os planos e os programas anuais e plurianuais da empresa;
- c) balanços e demonstrativos de prestação de contas, submetendo-os à Assembleia Geral;
- d) as previsões de recursos e de desembolsos;
- e) celebração de acordos e contratos de interesse da empresa, cujo valor ultrapasse o equivalente ao exigido pelo Dec. 2.300/86 com suas alterações posteriores, até o limite máximo de 80% da modalidade de Tomada de Preços para compras e serviços;
- f) constituição de consórcio destinado à execução de suas finalidades;
- g) atos de desapropriação;
- h) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da sociedade, bem como a constituição de direitos reais sobre eles;
- i) estrutura organizacional da sociedade e suas futuras alterações;
- j) emissões e colocações de ações, dentro do limite do capital autorizado, fixando as respectivas condições;
- k) obtenção de empréstimos e financiamentos;
- l) a escolha e destituição dos auditores independentes.

- II.** Fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade.
- III.** Convocar a Assembleia Geral, quando for do interesse social, ou no caso do disposto no artigo 132, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- IV.** Aprovar, mediante proposta da Diretoria, a política de pessoal e as normas de seleção de fornecedores de bens, obras e serviços a serem contratados pela sociedade, de acordo com os princípios da licitação.
- V.** Solicitar auditoria quando for de seu interesse.
- VI.** Propor a participação da sociedade em outras empresas, bem como exercer direitos relacionados a tal participação.
- VII.** Propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto Social.
- VIII.** Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social que lhe forem submetidos pela Diretoria.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 28. A Diretoria será composta de 03 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Planejamento e um Diretor de Operação, todos profissionais de reconhecida capacidade técnica, eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 1º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º. Aplica-se aos membros da Diretoria o disposto no parágrafo 2º do artigo 21, deste Estatuto.

Art. 29. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, caberá ao Diretor de Planejamento exercer o cargo interinamente, até a eleição, pelo Conselho de Administração, do novo titular, que cumprirá o restante do mandato.

§ 1º. No impedimento ocasional do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor de Planejamento ou, em sua ausência, pelo Diretor de Operação.

§ 2º. O substituto do Diretor Presidente cumulará esse cargo com o que exercia anteriormente, optando por uma única das remunerações correspondentes.

Art. 30. A Diretoria deliberará com a presença da maioria de seus membros. As decisões serão tomadas por maioria de votos, lavrando-se ata das

reuniões em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 31. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

Art. 32. A remuneração mensal dos Diretores da sociedade será deliberada pela Assembleia Geral, respeitando os limites fixados pela legislação estadual.

Art. 33. A representação ativa e passiva da sociedade será exercida pela Diretoria. Suas obrigações e responsabilidades serão assumidas, observadas as exceções constantes do presente Estatuto, de acordo com o cumprimento das seguintes exigências:

- a) pela assinatura de dois Diretores, sendo um o Diretor Presidente ou quem o substitua;
- b) pelas assinaturas conjuntas de um Diretor e um Procurador com poderes específicos à prática dos atos necessários.

Art. 34. Compete à Diretoria:

- I.** Representar a sociedade na forma prevista no artigo 33 deste Estatuto.
- II.** Cumprir e fazer cumprir, no âmbito da atividade social, além do disposto neste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração.
- III.** Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração as demonstrações financeiras, o relatório anual e o orçamento da sociedade, bem como suas normas de seleção de fornecedores de bens, obras e serviços a serem contratados e a sua política de pessoal.
- IV.** Encaminhar ao Conselho Fiscal, para emissão de parecer, as prestações de contas da Diretoria, bem como colocar a sua disposição, a qualquer tempo, a escrituração e as documentações contábeis.
- V.** Propor as diretrizes, condições e normas gerais relativas ao fretamento e ao transporte público de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória.
- VI.** Outorgar permissões para exploração dos serviços de transporte urbano de passageiros.
- VII.** Propor normas e padrões de prestação de serviços a serem fixados nos termos da permissão e outras formas de sua delegação.
- VIII.** Aprovar normas de remuneração dos serviços prestados pela sociedade a terceiros.

- IX.** Emitir, sacar, assinar, endossar ou caucionar quaisquer títulos de crédito ou efeitos representativos das obrigações, especialmente cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, ordem de pagamento, cartas de crédito, faturas e outros títulos, juntamente com outro Diretor ou com o Superintendente Administrativo e Financeiro, que representem valores e tudo o mais quanto for necessário para o normal funcionamento da sociedade.
- X.** Receber quantias de qualquer procedência e dar quitação.
- XI.** Assinar contratos por escrituras públicas ou particulares, mútuos, seguros e outras avenças congêneres, quando autorizada pelo Conselho de Administração.
- XII.** Firmar quaisquer documentos que representem ônus para a sociedade, encargos ou obrigações, responsabilidades e confissões da dívida, quando autorizada pelo Conselho de Administração.
- XIII.** Alienar ou constituir ônus reais sobre bens imóveis, quando autorizada pelo Conselho de Administração.
- XIV.** Contratar, transigir, ceder ou renunciar direitos, autorizando ou praticando os atos necessários ao cabal desempenho dos objetivos sociais, dentro da forma prescrita neste Estatuto.
- XV.** Desenvolver e manter atualizado o Plano Diretor de Transportes Públicos na Grande Vitória, fazendo a monitoração das medidas implantadas e adequando-as quando necessário.
- XVI.** Nomear e destituir procuradores, com poderes específicos, vedado o substabelecimento da procuração.
- XVII.** Participar de programas de orientação de usuários e operadores com vistas à divulgação de direitos e deveres, bem como da forma de participar do planejamento e controle da operação dos serviços.

Parágrafo Único. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregados que envolvam a sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Art. 35. Compete ao Diretor Presidente:

- I.** Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- II.** Convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria.

- III.** Coordenar e supervisionar os trabalhos da sociedade, podendo delegar a quaisquer Diretores as atribuições de sua competência.
- IV.** Executar as disposições constantes deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria, expedindo, quando necessário, resoluções que as consubstanciem.
- V.** Articular-se com órgãos públicos e privados visando o conhecimento de programas, planos, projetos e respectivos financiamentos, relativos a transporte urbanos, de interesse da Empresa.
- VI.** Encaminhar ao Conselho de Administração, pelo menos semestralmente, relatório a respeito do andamento dos negócios sociais.
- VII.** Praticar todos os atos necessários ao efetivo cumprimento da política de pessoal da Companhia, podendo delegar, no todo ou em parte, a prática desses atos.
- VIII.** Assinar todos os documentos que obriguem a sociedade, inclusive cheques, em conjunto com outro Diretor ou com o Superintendente Administrativo e Financeiro, podendo, ao seu critério, constituir procuradores, com poderes específicos, vedado o substabelecimento de procurações;
- IX.** Solicitar a manifestação do Conselho de Administração sempre que julgar necessário.

Art. 36. Compete à Diretoria de Planejamento:

- I.** Implantar e monitorar, em conjunto com a Diretoria de Operação, direta ou indiretamente, o Sistema de Transporte Urbano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória.
- II.** Elaborar e executar, direta ou indiretamente, programas, planos e projetos referentes à melhoria dos transportes públicos na Grande Vitória.
- III.** Promover a elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira para os projetos de transporte urbano de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória.
- IV.** Desenvolver e manter atualizados sistemas de informações gerenciais referentes ao transporte público de passageiros.
- V.** Propor os estudos de administração econômico-financeira dos transportes urbanos de passageiros em termos de política tarifária e de reajustamento de tarifas, quando se justificar.

- VI.** Efetuar os estudos de integração entre os diversos modais de transporte urbano de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória.
- VII.** Preparar, em conjunto com a Assessoria Jurídica, a proposta de Regulamento e as Normas Complementares para o Sistema de Transporte de Passageiros e Fretamento.
- VIII.** Desenvolver os sistemas de levantamento de dados de campo sobre oferta e demanda, custos e receitas que deverão ser fornecidos pelas empresas, com vistas a alimentar o sistema de informação.
- IX.** Estruturar o sistema de orientação aos usuários e operadores dos transportes a serem divulgados pelas áreas específicas, em conjunto com a Diretoria de Operação.
- X.** Analisar a capacidade e condições econômico-financeiras das operadoras.
- XI.** Efetuar estudos sobre o perfil sócio-econômico dos usuários e de suas linhas de desejo em termos de deslocamentos urbanos, em conjunto com a Diretoria de Operação.
- XII.** Planejar a localização, as características e projetar as infraestruturas necessárias às integrações multimodais e de apoio à operação do sistema de transporte público.
- XIII.** Determinar, em conjunto com a Diretoria de Operação, as formas e meios de controle dos serviços de transporte público prestados, as formas de ressarcimento dos serviços, bem como estudar as fontes de recursos para a implantação, operação e manutenção do Sistema viário.
- XIV.** Promover a articulação institucional com os demais órgãos da Administração Pública direta e indiretamente envolvidos com o setor de transportes, bem como procurar informações sobre as experiências de órgãos semelhantes em outros estados, com vistas a melhorar a eficácia da CETURB-GV, em conjunto com a Diretoria de Operação.
- XV.** Acompanhar os estudos e medidas de reestruturação do uso do solo e seus efeitos sobre os transportes na área da Grande Vitória, bem como os projetos de transportes que estejam sendo feitos por órgãos do setor que causem reflexo direto sobre os transportes públicos.
- XVI.** Controlar a administração econômico-financeira da operação da Câmara de Compensação Tarifária, emitindo as notas de débito e crédito para as empresas, de acordo com os parâmetros operacionais definidos.

Art. 37. Compete à Diretoria de Operação:

- I.** Administrar e controlar, em conjunto com a Diretoria de Planejamento, direta ou indiretamente, o Sistema de Transporte Urbano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória.
 - II.** Programar, implantar e gerenciar a operação dos terminais e áreas de estacionamentos destinados a veículos, bem como as condições de integração multimodal.
 - III.** Fiscalizar a operação do sistema de transporte em termos dos serviços prestados pelas operadoras.
 - IV.** Adequar a oferta à demanda, inclusive com a revisão da oferta necessária, usando os critérios de viabilidade econômica da operação, bem como as políticas tarifárias usadas.
 - V.** Efetuar a vistoria dos veículos que operam os transportes urbanos de forma direta ou indireta.
 - VI.** Autuar as operadoras que estiverem em desacordo com o Regulamento dos Transportes Públicos.
 - VII.** Manter atualizado o arquivo de autuações com vistas ao controle e punições de reincidências de infrações.
 - VIII.** Executar, em virtude de delegação ou convênio, obras e serviços de competência de órgãos ou entidades da União, Estado ou Município, relacionado com as suas atividades.
 - IX.** Controlar a operação dos táxis a nível da política definida, a nível dos deslocamentos intermunicipais e dos intramunicipais nos casos de municípios que delegarem suas competências.
 - X.** Propor as condições de licitações em termos das especificações técnicas necessárias e sua adequação ao Plano Diretor e ao Regulamento dos Transportes Públicos.
 - XI.** Analisar os pleitos exógenos à CETURB-GV em termos de sua adequação ao Plano Diretor, ao Regulamento e às premissas de melhoria da eficácia da prestação dos serviços.
 - XII.** Executar a política de controle da arrecadação (venda de bilhetes).
 - XIII.** Estruturar os programas de formação, qualificação e aperfeiçoamento dos recursos humanos do Sistema de Transportes Públicos.
- Art. 38.** Fica criada na CETURB-GV a Superintendência Administrativa e Financeira com as seguintes competências básicas:

- I.** Dirigir, orientar e controlar as atividades de administração de recursos humanos, de material, de comunicação e documentação administrativa de arquivo e serviços gerais.
- II.** Dirigir, orientar e controlar as atividades de contabilidade, de orçamento, de tesouraria e de patrimônio.
- III.** Cobrar e arrecadar taxas, multas, tarifas de utilização e aluguel dos bens e serviços previstos, observadas as legislações aplicáveis.
- IV.** Levantar, em conjunto com as Diretorias, as fontes de capacitação de recursos para o sistema de transporte público.
- V.** Executar os programas de capacitação dos recursos humanos da Companhia, em termos de cursos de treinamento, reciclagem, seminários e estágios, bem como de troca de experiência com órgãos afins no Estado ou não, com vistas a permitir a melhor eficácia dos serviços da CETURB-GV.

SECÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes atribuídos por lei, funcionará em caráter permanente e será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no País, diplomados em curso de nível superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de administrador de empresas ou de Conselheiro Fiscal.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

§ 2º. Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no § 2º do Artigo 21, deste Estatuto.

Art. 40. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral que se realizar após sua eleição.

Art. 41. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, observando o disposto no parágrafo 3º do Artigo 162, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 42. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 43. Ao fim de cada exercício, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa.

Parágrafo Único. Os documentos referidos no caput deste artigo serão aplicados na forma legal, acompanhados de relatórios da administração e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 44. Os lucros líquidos do exercício têm as seguintes destinações:

- a) 5% para a constituição de fundo de reserva legal, até que este atinja 20% do capital social;
- b) 6% para a distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- c) Saldo para a constituição de uma reserva especial para aumento de capital social, observando o artigo 199, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, facultado à Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, apropriar parte ou a totalidade desse saldo para distribuição suplementar de dividendos ou constituição de reservas legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 45. A dissolução, liquidação ou extinção da sociedade proceder-se-á nos casos previstos em Lei, obedecidos os procedimentos nela constantes.

Art. 46. A Assembleia Geral escolherá o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. O regime jurídico de pessoal da CETURB-GV será o da legislação trabalhista.

Art. 48. A CETURB-GV poderá solicitar a entidades ou órgãos da administração pública federal, estadual e municipal e colaboração de pessoal técnico ou administrativo, bem como a prestação de serviços especiais.

Art. 49. Em caso de impedimento ocasional ou vacância dos cargos de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente exercer o cargo interinamente, até a eleição, pelo Conselho de Administração, do novo titular, sendo necessário assinar todos os documentos que obriguem a sociedade, inclusive cheques, em conjunto com outro Diretor ou com o Superintendente Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Único. Quando a vacância do cargo de Diretor for decorrente de férias e/ou para tratamento de saúde, poderá o Diretor Presidente indicar, excepcionalmente nestas circunstâncias, um servidor do quadro efetivo da CETURB-GV para substituir o titular, pelo prazo de trinta dias, no máximo, com o substituto assumindo os deveres e fazendo jus aos direitos concernentes ao cargo.

Art. 50. A Diretoria perceberá, no último mês do exercício, uma gratificação especial equivalente a um mês de honorários.

Art. 51. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais aplicáveis.

Esta é cópia fiel do Estatuto Social da Ceturb-GV, consolidado após Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2009, que alterou os artigos 1º, 3º, 8º, 22, 34, inciso IX, 35, incisos III e VIII, 44 e 49 e excluiu o artigo 39. Os artigos seguintes ao art. 39, excluído, foram reenumerados.

DANIELA RIBEIRO PIMENTA
p/ Governo do Estado do Espírito Santo

ELIEZER DE ANDRADE FREIRE
p/ Companhia Espírito Santense de Saneamento

CÉLIA MARA PYLRO HADDAD
Secretária.